



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
“*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*”

**PROJETO DE LEI Nº 162/2023**

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação *Sou Família*. EXARA-SE O PARECER PELA **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

**Resumo:** O Projeto de Lei sob análise busca declarar a Associação Sou Família como de Utilidade Pública, reconhecendo os relevantes serviços prestados pela associação ao município de Solânea. Referida associação promove o desenvolvimento da comunidade e da família, oferecendo cursos profissionalizantes, de alfabetização e reforço escolar, bem como atividades esportivas.

**Voto do Relator:** a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I**, combinado com o **art. 63, caput**, da **Constituição Estadual**. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63** da mencionada Carta Estadual. No mais, enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa**. Cumpre também destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art.2º da Lei nº 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

**Parecer pela Constitucionalidade e Juridicidade.**

AUTOR (A): **DEP. DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

RELATOR (A): **DEP. TANILSON SOARES (SUBSTITUÍDO PELA DEP. CAMILA TOSCANO)**

**P A R E C E R -- Nº \_\_132\_\_ /2023**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei n.º 162/2023**, de autoria do **Deputado Delegado Wallber Virgolino**, o qual pretende declarar a Utilidade



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”*

Pública da *Associação Sou Família*, entidade civil de direito privado, localizada no Município de Solânea - PB.

O Projeto de Lei sob análise busca declarar a Associação Sou Família como de Utilidade Pública, reconhecendo os relevantes serviços prestados pela associação ao município de Solânea. Referida associação promove o desenvolvimento da comunidade e da família, oferecendo cursos profissionalizantes, de alfabetização e reforço escolar, bem como atividades esportivas.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”*

**II – VOTO DO RELATOR**

Segundo a justificativa anexada à propositura, a referida entidade:

A Associação Sou Família desenvolve trabalhos assistenciais com objetivo de promover o desenvolvimento da comunidade e da família, ofertando cursos profissionalizantes, oferecendo curso de alfabetização e reforço escolar e atividades esportivas, além de outros objetivos elencados no seu estatuto social.

A referida organização vem colhendo resultados satisfatórios desde a sua concepção, contribuindo com a alfabetização dos moradores da comunidade e oferecendo cursos profissionalizantes, capacitando-os para o mercado de trabalho, e, conseqüentemente, oferecendo condições para que os moradores da comunidade tenham uma melhoria em sua qualidade de vida.

Desta feita, com base no **art.31, I, alínea ‘n’** do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, cabe a este douto colegiado a apreciação de proposições que tratem da declaração de utilidade pública, de maneira **conclusiva**. Incumbindo-nos, na qualidade de relator designado, a primeira análise da matéria, quanto aos seus aspectos técnicos e meritórios.

No que tange à **constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa**, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I**, combinado com o **art. 63, caput**, da **Constituição Estadual**. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo **§ 1º do art. 63** da mencionada Carta Estadual.

No mais, enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa**, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto de maneira conclusiva, salvo eventual recurso ao Plenário, previsto no § 2º, art. 132, do referido regimento.

Cumpram também destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o **art.2º da Lei nº 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”*

No que concerne ao **mérito**, entendo que a matéria ora versada possui suficiente relevância temática para esta deliberação. O reconhecimento da utilidade pública da Associação torna-se premente, com base no que fora exposto na justificativa da propositura. Não se encontrando, portanto, óbices ao seu regular trâmite no âmbito desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n. 162/2023**, na sua forma original de apresentação.

É como voto.

Plenário José Mariz, em 11 de abril de 2023.

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
**RELATORA**



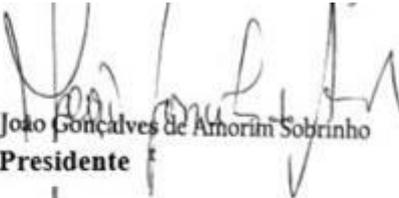
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”*

**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, adota e recomenda o parecer da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n.º 162/2023**, na sua forma original de apresentação.

É o Parecer.

Plenário José Mariz, em 11 de abril 2023.

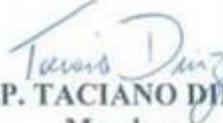
  
João Gonçalves de Amorim Sobrinho  
Presidente

  
DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro

  
Eduardo Carneiro  
Membro

  
DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

  
João Bosco Carneiro Júnior  
Deputado Estadual

  
DEP. TACIANO DINIZ  
Membro

DEP. TANILSON SOARES  
Membro